

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 031, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

REGULAMENTA a forma de seleção de Diretor Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Martins/RN, e dá outras providências.

O SENHOR PAULO CÉSAR GALDINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARTINS, localizado no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma e critérios de seleção do(a) Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídos os critérios para seleção do(a) Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. A seleção de pessoal para provimento do cargo de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar será realizada mediante metodologia de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho, sendo considerados os seguintes aspectos:

I – Formação profissional em pedagogia, licenciatura em qualquer área ou especialização, mestrado ou doutorado na área de Gestão Escolar, em cursos e instituições comprovadamente reconhecidas pelo Ministério da Educação;

II – Perfil profissional de Gestão ou Direção Escolar, com base na Dimensão Político-institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar;

III – Ter conhecimento da BNCC – Base Nacional Comum Curricular.

IV - Garantir a aplicação da Portaria nº 470, de 14 de maio de 2024, do Ministério da Educação (MEC), institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ). Essa política visa promover a equidade na educação, especialmente no que se refere às relações étnico-raciais e à educação escolar quilombola, buscando superar desigualdades e fortalecer a identidade cultural e a autonomia dos povos quilombolas.

V - Ter conhecimento e acompanhar a - PORTARIA Nº 635, DE 10 DE JULHO DE 2024 Institui o Programa de Fortalecimento para os Anos Finais do Ensino Fundamental da Educação Básica - Programa Escola das Adolescências.

VI – Acompanhar, participar e avaliar as ações e resultados do Compromisso Criança Alfabetizada.

VII - Garantir o cumprimento das condicionalidades de Complementação do VAAR - Fundeb.

VIII – Apresentação de projeto administrativo e pedagógico que vise à melhoria da qualidade da educação na unidade escolar, constituído de ações e metas a serem alcançadas, do cumprimento da gestão democrática, bem como da garantia da inclusão e da equidade no processo de ensino e aprendizagem.

IX – Entrevista pela comissão intersetorial, cujos critérios constarão do edital de seleção.

Art. 3º. A designação para o cargo de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar será realizada pelo Chefe do Poder Executivo

Municipal, a partir da lista tríplice devidamente emitida pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, originada de processo seletivo embasado nos critérios técnicos de mérito e desempenho.

Parágrafo Primeiro. Será nomeada uma comissão intersetorial, formada por 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Assessor Jurídico e 01 (um) representante da Secretaria de Educação Cultura e Esportes, que tenham vínculo formal com o Município, sendo atribuídas a essa comissão as seguintes competências:

I – Elaborar o edital de seleção para o cargo de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar, contendo os critérios técnicos de mérito e desempenho;

II - Analisar a documentação das pessoas inscritas no processo de seleção, registrando as devidas observações e emitindo parecer de forma conjunta, e informar o resultado preliminar;

III – Analisar os recursos interpostos, primando pela clareza, isonomia e equidade, além de observar o princípio da legalidade e da impessoalidade no processo de análise;

IV – Organizar e realizar as entrevistas com os(as) candidatos(as) classificados(as);

V – Emitir e enviar o resultado do processo de seleção, após avaliar todos os recursos; e,

VI – Manter as documentações relativas ao processo devidamente organizadas e arquivadas

Art. 4º. Poderão participar do processo de seleção de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar, profissionais do Magistério da educação básica municipal, em cargo efetivo, em exercício, que comprovem experiência mínima de dois anos em atividades administrativas ou pedagógicas em unidade escolar da rede municipal de ensino, desde que atendam aos requisitos mínimos exigidos para a participação na seletividade.

Art. 5º. Não poderá participar do processo de seleção de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar, o profissional da educação básica da administração pública, sobre o qual incorra processo administrativo disciplinar por descumprimento de dever funcional ou violação de proibições, verificado no seu histórico funcional.

Parágrafo único. A idoneidade do(a) servidor(a) será comprovada mediante declaração emitida pela Secretaria de Administração do município de Martins/RN.

Art. 6º. A melhoria dos indicadores educacionais serão considerados para a permanência e/ou continuidade do(a) Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar na ocupação do cargo, tais como: índice de aprovação e reprovação de aluno, índice de evasão e abandono escolar, índice de distorção idade/ano escolar, indicadores de avaliação interna e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB; cumprimento da BNCC – Base Nacional Comum Curricular; aplicação da Portaria nº 470, de 14 de maio de 2024, do Ministério da Educação (MEC), acompanhar a - PORTARIA Nº 635, DE 10 DE JULHO DE 2024; resultados do Compromisso Criança Alfabetizada; cumprimento das condicionalidades de Complementação do VAAR – Fundeb.

Art. 7º. As metas estabelecidas no projeto educacional serão verificadas anualmente, e o IDEB será analisado conforme as realizações e publicações dos resultados divulgados pelo INEP.

Art. 8º. O(a) Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar será auxiliado por ocupante dos cargos de Coordenação Administrativa e de Coordenação Pedagógica, sendo estes de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. O mandato do(a) Gestor(a) ou Diretor(a) designado(a) pelo Chefe do Poder Executivo será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, desde que observado o cumprimento das metas estabelecidas no respectivo projeto

educacional, devidamente corroborado pela comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola.

Art. 10º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o decreto n. 016/2022 e suas alterações, e demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Martins/RN, em 11 de junho de 2025.

PAULO CÉSAR GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:86749F63

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/06/2025. Edição 3557
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>